



## CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

### RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – CMI/OSASCO

Dispõe sobre a adoção da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, como instrumento norteador para as ações de fiscalização, monitoramento e visita às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no âmbito do Conselho Municipal do Idoso de Osasco, conforme deliberado em reunião ordinária realizada em 10 de junho de 2025, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

O Conselho Municipal do Idoso de Osasco – CMI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.397, de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637/2014, nº 4.695/2015 e nº 5.132/2021, bem como pelo seu Regimento Interno, e considerando:

O disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

A Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 8.842/1994);

A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, da ANVISA, que estabelece normas de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI;

A competência fiscalizatória e deliberativa do Conselho Municipal do Idoso, em especial no acompanhamento da rede de serviços de atenção à pessoa idosa no município;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica adotada, no âmbito do Conselho Municipal do Idoso de Osasco – CMI, a RDC nº 502/2021 da ANVISA como instrumento normativo de referência para todas as ações de fiscalização, monitoramento, acompanhamento e visita às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

**Art. 2º** As Comissões Permanentes e Temporárias do CMI, bem como a Diretoria Colegiada, deverão observar as disposições da RDC nº 502/2021 em suas diligências, relatórios e pareceres técnicos referentes às ILPI.

**Art. 3º** A Secretaria Executiva deverá providenciar a divulgação integral da RDC nº 502/2021 a todos os conselheiros e às ILPI registradas ou em processo de registro no CMI, garantindo acesso ao conteúdo normativo.



## **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE OSASCO**

**Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021**

**Art. 4º** Os relatórios de visitas e fiscalizações deverão conter referência expressa aos dispositivos da RDC nº 502/2021, de modo a padronizar critérios de avaliação e assegurar transparência, objetividade e segurança jurídica.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 10 de Junho de 2025.

**Hamilton Galvão Araújo**  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Osasco